



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2025**

**ESTABELECE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA NAS  
LOCAÇÕES DE IMÓVEIS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ E SUA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DE  
TRANSPARÊNCIA.**

Art.1º O município de Itajaí, por meio de sua secretaria responsável, auxiliado por todos os órgãos de controle do município fica obrigado a manter no portal da transparência do município de forma clara e de fácil acesso um campo (aba/ícone) para consulta de todos os imóveis alugados pelo município, observada as diretrizes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dando amplo conhecimento público das seguintes informações:

- I - identificação do imóvel, características, localização, demais dados cadastrais;
- II - proprietário do imóvel e identificação do contratado locador;
- III - metragem quadrada locada;
- IV - contrato do aluguel, ficando claro o valor, periodicidade do aluguel pago pelo município e vigência do contrato;
- V - laudo de avaliação e vistoria do imóvel;
- VI - fim que a se destina o imóvel locado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta o presente Projeto de Lei visando estabelecer norma de transparência nas locações de imóveis pelo município de Itajaí e por consequência adequar a municipalidade a todos os preceitos de publicidade que hoje regerem a administração pública.

A transparência, mais do que nunca, é uma medida que se impõe aos administradores públicos. Nessa esteira, facilitar o acesso à informação é essencial para que o próprio cidadão seja um fiscalizador das ações governamentais.

Muitos contribuintes não fazem ideia de que alguns imóveis que sediam órgãos públicos são locados, muito menos do valor dispendido para arcar com o custo da locação.

Vale lembrar que o acesso aos portais de transparência ainda é complicado e de pouco acesso ao contribuinte, desta forma esta lei vem facilitar a incentivar o uso desta ferramenta pela população.

Em face do exposto e dada a importância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2025**

**SANDRO ROBERTO SERPA**  
**VEREADOR - PSDB**